



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Resolução Interna nº 01,

Aprova o **Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho** da Universidade Federal de Sergipe

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, com fundamento na Resolução nº46/2022/CONSU.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar, na forma desta Resolução Interna, o Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho (CAPGD) da Universidade Federal de Sergipe.

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Definição

Art.2º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho (CAPGD).

Art.3º A CAPGD é a Comissão responsável pelo acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da UFS.

CAPÍTULO II



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Da Composição

Art.4º A Comissão terá a seguinte composição:

I - um membro e seu respectivo suplente indicados pela direção de cada Campus, aprovados pelo Conselho de Centro;

II - um membro e seu respectivo suplente indicados pela direção de cada Centro, aprovados pelo Conselho de Centro;

III – um membro representante e seu respectivo suplente da Comissão Interna de Supervisão (CIS).

§1º O membro representante do Campus de São Cristóvão e seu respectivo suplente serão indicados pelo(a) Reitor(a).

§2º À exceção do presidente e vice, todos os membros mencionados neste artigo devem pertencer à categoria dos técnico-administrativos.

§ 3º A CAPGD será presidida pelo (a) Pro-Reitor(a) de Gestão de Pessoas.

§ 4º Todos os representantes exercem mandato de até 2 (dois) anos, permitida uma recondução na forma deste artigo.

§ 5º A PROGEP designará um secretário para prestar auxílio técnico-operacional em funções administrativas necessárias ao bom funcionamento da Comissão.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art.5º Caberá à Comissão:

I - propor alterações no programa de gestão, baseado nos resultados apresentados nos relatórios periódicos;

II - produzir, com apoio das estruturas organizacionais da UFS, pesquisas avaliativas sobre os impactos do programa de gestão na vida dos servidores;

III - avaliar os relatórios conforme demandado pelos atos normativos do Ministério da Economia;

IV - produzir orientações relativas à operacionalização do PGD conjuntamente com a PROGEP;

V - produzir orientações para a elaboração e aperfeiçoamento da Tabela de Atividades da UFS;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

VI - produzir orientações para a criação e homologação dos planos de trabalho conjuntamente com a PROGEP, e,

VII - atender demandas encaminhadas pela PROGEP.

Art.6º Compete ao (à) Presidente da Comissão:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir as reuniões e os trabalhos;

III - Definir a pauta das reuniões;

IV - Distribuir processos ou requerimentos e designar relatores para análise e parecer conforme resolução vigente, a ser referendado pelo Colegiado;

V - Solicitar informações para esclarecer, dirimir dúvidas, ou fornecer subsídios, com relação aos processos em análise;

VI - Exercer o direito de usar o voto de qualidade nos casos de empate;

VIII - Protocolar e encaminhar documentos em nome da Comissão;

Parágrafo único: a designação de relatores deverá observar os princípios da Administração Pública e da Lei nº 9.784.

Art.7º Compete ao(à) Secretário(a):

I - Registrar em ata as reuniões e as resoluções da Comissão;

II - Manter arquivo da documentação;

III - Encaminhar o cronograma de reuniões e outros documentos aos membros da Comissão;

IV - Atualizar o sítio eletrônico da Comissão com as portarias de instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) nas unidades, os resultados obtidos e demais informações pertinentes;

CAPÍTULO IV

Das reuniões

Art.8º As reuniões ordinárias da Comissão de Acompanhamento do PGD ocorrerão bimestralmente ou em caráter extraordinário por convocação do(a) Presidente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

§ 1º A CAPGD publicará suas atas no sítio eletrônico da Comissão, que deverá permanecer atualizado.

§ 2º As reuniões realizar-se-ão com, no mínimo, a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão com deliberações a serem aprovadas pela maioria simples dos presentes.

§ 3º Se em até 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da reunião não houver quorum fixado no parágrafo anterior, o (a) Presidente da Comissão, ou seu substituto legal, declarará cancelada a reunião.

§ 4º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo (a) Presidente, podendo ser propostas por qualquer um dos membros da Comissão.

§ 5º As reuniões serão convocadas pelo e-mail institucional do(a) servidor(a).

Art.9º As convocações para as reuniões serão feitas pelo(a) Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias ou de 1 (um) dia útil para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único: Na convocação para reunião, deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta antecipadamente por qualquer um dos membros da Comissão.

Art.10 Após cada reunião será lavrada ata a ser aprovada na reunião seguinte.

Art. 11 Poderá ser sugerida a substituição de membro da Comissão que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas injustificadamente.

§ 1º Em caso de membro indicado, as ausências serão informadas ao dirigente da unidade, sugerindo a substituição.

§ 2º Por determinação do (a) Presidente da CAPGD, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados servidores da UFS para participar de grupos trabalhos da Comissão.

Art. 12 As deliberações da CAPGD serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

Art. 13 As reuniões da CAPGD se darão de modo presencial, remoto ou híbrido.

CAPÍTULO V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 14 Por ato do(a) Presidente, poderá ser instituído e extinto grupos de trabalho para discussão de temas específicos e para atender a interesses e demandas da UFS ou assuntos e determinações emanadas do Governo Federal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

§1º O ato de constituição dos grupos de trabalho deverá conter a finalidade e o prazo de sua duração.

§2º Os grupos de trabalho deverão ser coordenados por um membro da Comissão, designado no ato de sua constituição.

CAPÍTULO VI

Da Publicidade

Art. 15 A CAPGD deverá acompanhar as atualizações de seu sítio eletrônico, onde deverão conter atas de reuniões e assuntos relacionados ao PGD.

Parágrafo único. O (a) Secretário (a) da CAPGD será responsável por coordenar o trabalho de alimentação de conteúdo da página eletrônica do PGD.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 16 Este Regimento poderá ser modificado integral ou parcialmente por proposta dos membros da Comissão, mediante aprovação pela maioria absoluta dos seus membros em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 17 Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão resolvidos pelo(a) Presidente ou submetidos por este(a) aos demais membros da Comissão.